PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Estado de Minas Gerais

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E A EMPRESA DOUGLAS RESENDE PEREIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOUGLAS RESENDE PEREIRA DE SOUZA**. inscrita no CNPJ Nº 38.045.674/0001-84, sediada Rua Dr. Justino Alves Pereira, nº 953, Distrito de Dores da Vitória, Miraí-MG, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação nº 126/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, Edital nº 098/2020, Credenciamento nº 004/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO de Veículos para Transporte Individual de Passageiros na Categoria de Aluguel "TAXI", para realização de viagens quando necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 O valor máximo estimado será de R\$1,00(um real) por cada KM RODADO.
- 2.2 O valor acima será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 2.05.01.10.301.0012.2.0046– MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - 3.3.90.39 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020.
- 4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;
- 5.1.3 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;
- 5.1.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.6 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito;
- 6.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;
- 6.3 Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Miraí;
- 6.4 Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização de viagem emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Miraí.
- 6.5 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 6.6 Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.6.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.6.2 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.6.3 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- 6.6.4 Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Miraí;
- 6.7 Ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.7.1 Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.8 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 6.8.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 6.8.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.8.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde de Miraí.
- 7.2 A Secretária Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 O **CONTRATADO** deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTÉ** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O **CONTRATADO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.
- 10.3 Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A rescisão deste contrato pode ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 11.2.2 A pedido do CONTRATADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.2.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.5 O CONTRATADO reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 126/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, Edital nº 098/2020, Credenciamento nº 004/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 21 de setembro de 2020.	
LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí - CONTRATANTE	

DOUGLAS RESENDE PEREIRA DE SOUZA - CONTRATADO CNPJ N°: 38.045.674/0001-84 CPF n°: 113.164.276-76

_ +, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -,	
Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Marcos Paulo Albuini
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281.15.116-68	CPF: 939.741.406-20

Parecer Jurídico:

Testemunhas:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n $^\circ$ s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí - MG, 21 de setembro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40 Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288